

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.033, DE 2003

Dispõe sobre a transferência e a destinação de recursos financeiros recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre a transferência e a destinação de recursos financeiros recolhidos ao FNDE, de modo a permitir seu repasse a Estados, Municípios e Distrito Federal para utilização no custeio de serviços de benefício destinados aos alunos do sistema público de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os recursos recolhidos ao FNDE, correspondentes à cota federal do salário-educação destinam-se a programas relacionados ao acesso e à qualidade do ensino fundamental. Cada programa tem definidos seus critérios e sua vocação. Entre estes programas estão: transporte escolar, dinheiro direto na escola, educação de jovens e adultos, livro didático, biblioteca na escola, saúde do escolar, merenda escolar, além de projetos educacionais referentes à formação continuada de docentes e à educação especial. Os beneficiários destes programas são os alunos dos Estados e Municípios. Estas esferas contam com seus recursos próprios, além daqueles correspondentes à cota estadual do salário-educação.

Desta forma, em que pese o objetivo meritório do nobre autor, não nos parece adequado deslocar recursos da qualidade para o custeio.

Diante do exposto, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 2.033, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de janeiro de 2004.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO
Relator